

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 142/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 023/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 130/2023**

O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS**, poder executivo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.139/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ANTÔNIO SCHWADE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.531.195/0001-57, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Carlos Gomes, n.º 111, Andar 11º, Bairro Auxiliadora, representada por sua representante legal a Sra. MICHELE DE MATTOS DALL'AGNOL, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de inexigibilidade de licitação n.º 023/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **MUNICÍPIO**, dos serviços técnicos profissionais especializados abaixo descritos:

2.1 Realização dos cálculos atuariais dos seis (06) cenários propostos para avaliação do Executivo Municipal, para implementação previdenciária municipal, considerando as disposições da Emenda Constitucional nº103/2019 e a regulamentação aplicável, especialmente as emanadas da Portaria MTP nº 1.467/2022.;

2.2 Relatório do Estudo Atuarial;

2.3 Apoio Jurídico;

2.4 Reuniões Online para participação de colegiados e entidades interessadas, para promover o conhecimento e esclarecimento de dúvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Em até 60 (sessenta) dias, dar-se-á o cumprimento do objeto após a disponibilização da base de dados completa;

3.2. O cronograma de execução dos serviços poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4. O preço dos serviços contratados é de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) e o pagamento será realizado pelo **MUNICÍPIO** da seguinte forma:

4.1 O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário, em até 15 dias após a conclusão dos trabalhos, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. Competirá ao **MUNICÍPIO**:

5.1.1. Providenciar nos estudos atuariais necessários para dar suporte às alterações a serem efetivadas.

5.1.2. Indicar a redação vigente de toda a legislação local relacionada com a execução do objeto do contrato.

5.1.3. Indicar um servidor que será o contato para todas as questões relacionadas ao objeto do contrato.

5.1.4. Pagar o preço contratado, nas datas indicadas, e, no caso de atraso no pagamento, acrescido dos encargos indicados no item 5.4.

5.2. Competirá à **CONTRATADA**:

5.2.1. A execução integral dos serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA.

5.2.2. A observância do cronograma de execução dos serviços, conforme a CLÁUSULA TERCEIRA.

5.2.3. A manutenção, durante a vigência do contrato, das condições necessárias para a contratação com o **MUNICÍPIO**, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

6.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

6.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, por mês de atraso, no caso de reincidência na mesma infração.

6.1.3. Suspensão do direito de contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

6.1.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com o **MUNICÍPIO**, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas.

6.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da **CONTRATADA** na data em que o **MUNICÍPIO** realizar o adimplemento da parcela correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser extinto com base nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme previsões do artigo 138 e com as consequências, quando for o caso, do artigo 139 da referida norma.

7.2. A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.

7.3. Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. A despesa do **MUNICÍPIO** decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentaria:

Órgão: Secretaria de Administração

Unidade: 03.01

Proj/Ativ: 2003 – Manutenção das Atividades da Administração

Elemento: 33903905 – Serviços Técnicos Profissionais PJ

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA de Crissiumal/RS. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Humaitá/RS, 04 de novembro de 2023.

Município De Humaitá

Athena Consultoria Atuarial Ltda
CNPJ: 04.531.195/0001-57

